

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE
CANAVESES E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MARCO DE CANAVESES
- APOIO FINANCEIRO - DINAMIZAÇÃO DE WORKSHOP'S -**

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização de eventos, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;
- e) O Plano de Desenvolvimento do Artesanato em implementação pelo Município visa valorizar e preservar os ofícios, as artes, os saberes, as tradições, constituindo um valioso legado patrimonial transmitido de geração em geração;
- f) A urgente necessidade de preservar junto da comunidade as atividades artesanais, despertando o interesse por este tipo de atividade, ação que se encontra vertida nos objetivos da Associação dos Artesãos do Marco de Canaveses;
- g) Que esta entidade detém os recursos logísticos, materiais e humanos para implementação de atividades de dinamização e preservação do artesanato como marca identitária do nosso Concelho;

Proponho, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, cidade de Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato por **Cristina Lasalete Cardoso Vieira**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

Segundo Outorgante: Associação dos Artesãos do Marco, pessoa coletiva n.º 507 789 091, com sede na Rua António Moreira (JI Valdecidos), Rio de Galinhas, freguesia do Marco (4630-472), concelho do Marco de Canaveses, representada por Maria Goreti Dias Ribeiro Almeida, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, e adiante abreviadamente designado por Segundo Outorgante;

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objetivo o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Marco de Canaveses à Associação dos Artesãos do Marco para a concretização de Workshops direcionados para a comunidade infanto-juvenil, tendo por base a promoção e valorização do artesanato do Concelho.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio Financeiro)

A Associação dos Artesãos do Marco de Canaveses, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Promover a dinamização de 8 workshops tendo por base o trabalho artesanal no domínio da trança em palha, bonecas de pano, rendas e bordados e sabonetes decorativos;
- b) As atividades descritas direcionadas para a comunidade infanto-juvenil - 6 aos 15 anos

decorrem na Biblioteca /Emergente Centro Cultural, em 8 sessões, com 10 participantes por cada sessão;

- c) As atividades decorrerão, preferencialmente, aos sábados de manhã de acordo com a calendarização a definir, prevendo-se que decorram até ao final de 2021.
- d) Disponibilizar os recursos humanos, logísticos e materiais para a concretização das atividades descritas;
- e) Entregar, um relatório final das atividades desenvolvidas;
- f) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município do Marco de Canaveses como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula Quinta do presente protocolo;
- c) Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente:
 - cedência de espaço no Emergente Centro Cultural para realização as atividades descritas no horário a definir;
 - divulgação das atividades, através dos recursos do Município;
 - receção e gestão dos formulários de inscrição.

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data de conclusão das atividades referente ao apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora, desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será até dia 31 de dezembro de 2021, e verificado que seja o disposto na cláusula nona.

Cláusula Quinta

(Regime de Participação Financeira)

1. A participação financeira do Município de Marco de Canaveses corresponde ao valor de **1.200,00€** (mil e duzentos euros).
2. A Associação dos Artesãos do Marco deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

Cláusula Sexta

(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula Oitava

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Nona

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara

Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2021.

Cláusula Décima
(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Primeira
(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 44734.

§ ÚNICO: O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 22 de setembro de 2021

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Presidente da Direção da Associação dos Artesãos do Marco de Canaveses

Maria Goreti Dias Ribeiro Almeida

